



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005279/2020
Fls: 64

Processo:	30/0005279/20
Data:	20/09/2021
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57.402

RECORRENTE: SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância (folha 34) que manteve o auto de infração nº 57.402 de 04 de março de 2020 (folhas 2 a 3), lavrado contra SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA, inscrito no cadastro municipal sob o nº 3007500.

O auto de infração foi emitido em função do não atendimento à intimação nº 10.992, emitida em 08/01/2020. Na ocasião foi lavrada nova intimação (nº 11.013) solicitando os mesmos livros e documentos fiscais e contábeis exigidos na anterior.

O Auditor Fiscal informou que aquela constituía a quarta infração de descumprimento de intimação. Pelo não atendimento reiterado foram lavrados os autos regulamentares 57.076, 57.223, 57.311 e o auto em discussão (57.402).

Impugnação nas folhas 06 a 10.

O contribuinte apresentou as seguintes alegações: A imposição de mais de uma sanção para uma mesma conduta (não atendimento à intimação) constituiria violação ao princípio do *non bis in idem*; o contribuinte não apresentou a documentação requerida por não possuí-la, visto que os sócios e o contador anteriores não a repassaram aos novos sócios; haveria outros meios de o fisco obter as informações de que necessitava, inexistindo negativa de entrega dos documentos, apenas impossibilidade de fazê-lo.

Parecer COTRI (atual COPAC) nas folhas 31 a 32.

Em breve síntese, explicou que a legislação não só autoriza, mas impõe a aplicação de multas face ao não atendimento das intimações, citando o texto do art. 121, inciso IV, "c" da lei nº 2.597/08, com a redação da lei nº 3.252/16; afasta o argumento de que haveria *bis in idem*, pois a incidência da multa em discussão se daria pela reincidência, não pelo descumprimento; o nível da penalidade seria proporcional, sendo ainda vedado à administração afastar a aplicação de lei sob fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 67 da lei nº 3.368/18. Assim, opinou pela manutenção do auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005279/2020
Fls: 65

Processo:	30/0005279/20
Data:	20/09/2021
Folhas:	
Rubrica:	

Decisão na folha 34, aderindo ao parecer.

É o relatório.

O contribuinte tomou ciência pessoal da decisão *a quo* em 11/01/2021, segunda-feira (folha 40). Conforme o art. 78 do PAT (lei nº 3.368/18) o prazo para interposição de recurso voluntário é de 30 dias a contar da ciência da decisão, iniciando-se em 12/01 e terminando em 10/02 (quarta-feira). O recurso (folha 43 a 47) foi protocolado em 14/01, sendo TEMPESTIVO.

Nas razões recursais, repisa os argumentos já apresentados na impugnação.

Como demonstrado no parecer que fundamentou a decisão *a quo*, a legislação municipal determina que o não atendimento a sucessivas intimações seja punido mediante sanções cada vez mais gravosas¹. O objetivo não é o mero efeito arrecadatório, mas forçar o contribuinte a atender às exigências do fisco.

Convém esclarecer que, nos termos da legislação, é dever das pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no município manterem em ordem sua escrituração, responsabilizando-se ainda pela guarda de tais documentos pelo tempo necessário². O atendimento à intimação se dá com o cumprimento das exigências nela contidas, sendo qualquer outra medida tomada pelo contribuinte incapaz de prover os resultados pretendidos³.

Por esta razão, o argumento de que os documentos não foram entregues pelos sócios que integravam anteriormente a sociedade ou pelo antigo contador não é capaz de afastar a obrigatoriedade de apresentação, visto que os documentos requeridos pertencem à sociedade e são dela exigíveis.

¹ O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas (**redação dada pela lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09**).

IV-...

c) não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais:

1. multa de valor igual à Referência M2, pelo não atendimento da primeira intimação;

2. multa de valor igual a Referência M4, pelo não atendimento da segunda intimação;

3. multa de valor igual à Referência M10, pelo não atendimento da terceira intimação, bem como pelo não atendimento de cada intimação posterior.

² Art. 93. Ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes do Imposto ou responsáveis, inclusive as imunes ao Imposto ou dele isentas.

³ Art. 104. É obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitarem os servidores fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação. (**Redação dada pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16**)

PROCNIT
Processo: 030/0005279/2020
Fls: 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	30/0005279/20
Data:	20/09/2021
Folhas:	
Rubrica:	

Pelos motivos expostos, somos pelo conhecimento do recurso voluntário e seu não provimento, mantendo-se o auto de infração nº 57.402 de 12 de fevereiro de 2020.

Niterói, 20 de setembro de 2021.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00030/2021	Tipo do documento:	COMUNICADO
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	26/09/2021 16:14:06		
Código de Autenticação:	4CE54A2360E61574-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo. Atentar para o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 47).

O presente processo deverá ser julgado em conjunto com os relativos à mesma ação fiscal, em função de conexão (Processos 030/005736/20, 030/005715/20, 030/005713/20, 030/005701/20, 30/005695/20 e 030/005279/20).

Documento assinado em 26/09/2021 16:14:06 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	00073/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR PAULINO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/09/2021 11:57:09		
Código de Autenticação:	7071B220488E41E4-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

D. Ordem

Ao conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho, para emitir relatório e voto.

Em 29 de setembro de 2021,

Documento assinado em 29/09/2021 11:57:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	06711/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PABERTO VISTA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/11/2021 21:00:59		
Código de Autenticação:	111D93A829599FEC-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Dr. Eduardo Sobral tavares para apresentar voto de vista tendo em vista de acordo com a solicitação realizada em 03 de novembro do corrente - Sessao 1.290º

Documento assinado em 07/11/2021 21:00:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de voto vista proferido nos autos do processo em epígrafe, que se refere a recurso voluntário interposto por SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHIONG LTDA contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o Auto de Infração nº 57402, lavrado pelo não atendimento à Intimação n. 10.992, emitida em 08/01/2020, cujo prazo era de 7 (sete) dias.

O i. Conselheiro Relator, na Sessão n. 1.290, proferiu voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso, tendo por base o parecer da d. Representação Fazendária.

Por força dos argumentos orais apresentados pela advogada do Recorrente, solicitei vista dos autos, a fim de melhor conhecer o feito. Após detida análise, formei meu convencimento no sentido de que o recurso voluntário não merece provimento.

Com efeito, o Auto de Infração nº 57402 foi lavrado pelo não atendimento da Intimação n. 10.992, emitida em 08/01/2020, cujo prazo para cumprimento era de 7 (sete) dias. A referida peça fiscal requisitava do Recorrente o seguinte:

INTIMAÇÃO

Fica intimado, nos termos do disposto no art. 104 da lei nº 2.597/08 c/c art. 42, §2º, inciso II da Lei nº 3368/2018, para apresentar no setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, localizada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, no prazo de 7 (sete) dias a contar da ciência desta intimação, relativa ao período de 01/01/2016 até 31/12/2017, os seguintes esclarecimentos e respectivos documentos:

1. O nome e CPF do responsável (eis) pelos recebimentos dos valores e a respectiva obrigatoriedade da emissão das notas fiscais.
2. Livros Contábeis: Diário (Resolução CFC N.º 1.330/11 e arts. 1.180 a 1.184 do Código Civil) e Razão (resolução CFC n.º 1.330/11) ou, em substituição, o livro-caixa para o período em que esteve inscrito no regime do Simples Nacional. (art. 26, § 2º da LC nº 123/06).
3. Extratos bancários mensais para o período abarcado pela fiscalização.
4. Valores das despesas mensais para os anos de 2016 e 2017 conforme mapa de despesas constante no anexo I desta intimação.

Vale destacar que o não atendimento ou atendimento parcial da terceira intimação ou de outras posteriores, bem como qualquer ação ou omissão do sujeito passivo que implique em dificuldade, retardamento ou impedimento aos exames, às diligências e à ação do Fisco municipal caracterizará embaraço à ação fiscal, podendo o agente fiscal proceder ao arbitramento da base de cálculo do imposto, e não impede o Fisco de continuar intimando o sujeito passivo e aplicar as multas previstas, conforme dispõe o art. 121, §7 e §8 da Lei 2.597/2008.

Obs: As pessoas que forem se manifestar em nome da sociedade no curso da ação fiscal, deverão comprovar os respectivos

Q Intimado fica ciente de que:
...



A toda evidência, foram requisitados 4 (quatro) documentos distintos: (i) nome e CPF do responsável pelo recebimento dos valores e a respectiva obrigatoriedade da emissão das normas fiscais; (ii) livros contábeis; (iii) extratos bancários mensais do período; (iv) valores das despesas mensais para os anos de 2016 e 2017.

Na parte final do documento havia a seguinte observação: na impossibilidade de cumprimento de alguns dos itens da intimação, entregar uma declaração assinada pelos sócios/administradores, com a respectiva justificativa. A não apresentação da justificativa ou o cumprimento parcial de alguns dos itens da intimação é considerado como não cumprimento da intimação e sujeito às sanções legais.

INTIMAÇÃO

poderes por meio de procuração, contrato social, identidade e CPF.
Obs1: As cópias dos documentos deverão ser entregues também digitalizadas no formato pdf em um pen drive ou cd-rom.
Obs2.: e-mail para contato: luizm@fazenda.niteroi.rj.gov.br
Obs3: Na impossibilidade de cumprimento de alguns dos itens da intimação, entregar uma declaração assinada pelos sócios/administradores, com a respectiva justificativa. A não apresentação da justificativa ou o cumprimento parcial de alguns dos itens da intimação é considerado como não cumprimento da intimação e sujeito às sanções legais.
Obs4.: Nos termos do art. 42 § 1º da Lei 3.368/2018, o início do procedimento de fiscalização excluirá a espontaneidade do sujeito passivo intimado para o cumprimento das correspondentes obrigações tributárias. A espontaneidade é mantida para períodos não abrangidos por esta ação fiscal. Contudo, a Fazenda pode ampliar o escopo ou abrir nova fiscalização para períodos inicialmente não abrangidos se oportuno e conveniente, ficando o sujeito passivo exposto às penalidades previstas no ordenamento jurídico caso não tenha se regularizado enquanto beneficiado pela espontaneidade.

A Intimação n. 10.992 foi recebida pelo Recorrente em 08/01/2020, de modo que o prazo final para apresentação dos documentos (ou da declaração de impossibilidade de cumprimento com a justificativa) era o dia 15/01/2020.

De acordo com os documentos de fls. 23/30, o Recorrente apresentou em 21/01/2020, isto é, após o escoamento do prazo dado, declaração de impossibilidade para os itens “1” (fls. 27) e “2” (fls. 23), sendo certo que não houve justificativa idônea para o descumprimento do item “3” (extratos bancários). Ou seja, além de descumprir o prazo designado, o que seria, por si só, razão suficiente para a autuação, deixou de atender integralmente a Intimação n. 10.992, apesar de alertado quanto aos efeitos da mora.



Logo, correta a aplicação da penalidade pecuniária pelo descumprimento de obrigação acessória.

Pelo exposto, acompanho o i. Conselheiro Relator e voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância.

Niterói, 18 de novembro de 2021.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento:	00601/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/12/2021 15:12:04		
Código de Autenticação:	94E6F64B3F989700-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/005.279/2020

DATA: 24/11/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.297ª SESSÃO

HORA: - 10:40

DATA: 24/11/2021

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

CC, em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 23/12/2021 13:47:10 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00602/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO N. 2.892/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/12/2021 16:08:34		
Código de Autenticação:	4CCC638FDAA6F4B6-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.297ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 24/11/2021

DECISÕES

PROFERIDAS

Processo nº 030/005.279/2020

RECORRENTE: - SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - SR. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

REVISOR: - DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.892/2021: - "AUTUAÇÃO. SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS. A relutância em apresentar documentação contábil, solicitada pela fiscalização, autoriza a aplicação de multas e forma sucessiva na mesma proporção dos autos de infração lavrados e sempre de forma crescente no valor para o fim de compelir o contribuinte a apresenta-las como é sua obrigação. Recurso Voluntário que se nega provimento".

CC, em 24 de novembro de 2021

Nº do documento:	00603/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/12/2021 16:43:49		
Código de Autenticação:	8324E8AFAD289DEB-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/005.279/2020

"SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 24 de novembro de 2021.

Documento assinado em 23/12/2021 13:47:12 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00604/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.892/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/12/2021 16:53:51		
Código de Autenticação:	4F71FC44F6BB97BD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.892/2021: - " AUTUAÇÃO. SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS. A relutância em apresentar documentação contábil, solicitada pela fiscalização, autoriza a aplicação de multas e forma sucessiva na mesma proporção dos autos de infração lavrados e sempre de forma crescente no valor para o fim de compelir o contribuinte a apresenta-las como é sua obrigação. Recurso Voluntário que se nega provimento".

CC, em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 23/12/2021 13:47:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PUBLICADO em 31/03/22
em 31/03/22
ASS MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Processo nº 030/001409/2022 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.016/0001-17, visando à prestação do serviço de veiculação de campanhas de anúncios sobre os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF) no Facebook e no Instagram.

EXTRATO SMF Nº 08/2022

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 01/2022. **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa **INTELIGÊNCIA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 15.312.015/0001-62. **OBJETO:** prestação de serviços de Treinamento Prático de Retenção na Fonte com Elaboração de Manual de Procedimentos Fiscais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato, bem como nos autos do processo nº 030/016821/2021. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.21.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.6273 - Empenho: 369. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/016821/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2022.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à secretaria municipal de fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	C
030/020539/2021	211416-3	KLEBER DA SILVA COSTA	807-20
030/017781/2021	67890-4	CRISTIANNE DO COUTO COUTINHO	817-00
030/016868/2021	69693-0 - 265287-3	HERALDO JOSE VICTER	87-20
030/018147/2021	265303-8	MARCIO SANTOS DE SOUZA	807-04
030/018145/2021	265301-2	ROBERTO CAETANO GONÇALVES	897-04
030/018144/2021	265300-4	JOSE CARLOS DE ALMEIDA DUARTE	897-04
030/018149/2021	265305-3	CLAUDIO GOULART DE SOUZA	877-91
030/018148/2021	265304-6	VITOR SANCHO SIQUEIRA DE SOUZA	147-51
030/018143/2021	265299-8	PINHEIRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA	20/0001-27
030/014283/2021	1132-0	ESPÓLIO DE CONCENIL SOARES	437-53
030/015780/2021	29317-5	JOSÉ LOPES DE ABREU	827-01
030/017735/2021	76937-2	ROSANGELA MESQUITA SOUSA	857-52
030/021115/2021	263965-6	FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	847-49
030/021115/2021	19386-2	SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA AS	89/0001-50
030/014634/2019	47864-4	ESPÓLIO DE DELLY CERQUEIRA SOARES	857-49
030/019108/2021	76348-2	MARTINIANO MUNIZ DA COSTA	837-04
030/016812/2021	205443-5	FERNANDO DA COSTA SILVA	807-47
030/006012/2019	81306-3	TAMAR MENDONÇA FACCHINETTI	887-04
030/003663/2016	265317-8 - 265318-6 - 265319-4 - 265320-2 -265321-0	MARY VOIT ROSA	847-65
030/018146/2021	265302-0	VITOR SANCHO SIQUEIRA DE SOUZA	147-51

Assim, ficam os sujeitos passivos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo do município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da lei municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da lei municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na central de atendimento ao contribuinte - CAC - da secretaria municipal de fazenda, na rua da Conceição, 100, centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNP
030/002588/2021	264.737-8 264.738-6 264.739-4	DIRCE MARIA DA CONCEIÇÃO	
030/002224/2021	264.505-9	CLEBER JOSÉ SALLES DE VASCONCELLOS	960.836.1
030/002016/2021	264.730-3 264.731-1 264.732-9	SÉRGIO LUIZ FERREIRA CASTELO	794.103.7
030/000043/2021	014.792-6 264.704-8 264.705-5	EDY MADUREIRA	615.963.5
030/015330/2020	026.549-6	ESPÓLIO DE HÉLIO DA ROSA MARTINS	032.452.5
030/010274/2020	019.541-2 111.098-0 111.099-8	JORGE CORTAS SADER	013.999.1
030/018862/2020	102.652-5	ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DIAS E S/M	

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das decisões que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 20

Pelo D.O. de 31/03/22
em 31/03/22
A. MHSFam

Maria Lucia Fi. S. Faria
Matrícula 239.121-0

030/008387/2019	089.987-4	ANDRÉ LUÍS MOORE SEGADAS VIANNA	519.865.587-20
030/006960/2019	033.922-6	MARILZA CORRÊA HAASE	243.224.747-72
030/006953/2019	146.841-2	SERGIO RUBEM MESSAS	090.165.037-49
030/005925/2019	013.227-4	ROSANGELA BURCKE DA SILVA	492.191.707-87
030/005020/2019	023.497-1	GILVAN DE SOUZA SANTOS	831.096.687-34
030/018319/2019	000.203-0	ZELIA DE OLIVEIRA PUIG MARTI	543.249.127-34
030/016970/2019	262.111-8	JOSÉ CARLOS ALVES	573.135.557-68
030/016619/2019	048.267-5	CORACY YUMA MATTOS FERREIRA	899.079.227-49
030/016617/2019	023.865-9	CORACY YUMA MATTOS FERREIRA	899.079.227-49
030/015532/2019	096.046-8	DURVALINA LOFEU DA COSTA	115.201.107-31
030/015062/2019	023.753-7	JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA	354.557.217-04
030/007470/2020	3746-5	DANILO SERGIO DE SOUZA	106.343.057.78
030/003544/2020	262098-7	VERONICA NAVARES DA SILVA	093.232.217-40
030/003475/2020	262209-0	ERICA MARTINS DAS NEVES	056.201.147-85
030/016198/2020	77045-3	LIDIA SOBRAL PASCOA	030.111.191.04
030/001898/2021	93679-9	GIVANEY DO NASCIMENTO	690.494.407-20

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC
030/016274/2018 - PREMIER AMBIENTAL LTDA. - "Acórdão nº 2.779/2021: - ISSQN – Recurso voluntário – Obrigação principal – Validade da ciência pessoal do mandatário – Inteligência do art. 10, §1º I do decreto 10.487/09 – Efeito confiscatório da multa punitiva de 75% – Inocorrência – Princípio da legalidade – Recurso voluntário ao qual se nega provimento. "
030/023957/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. "Acórdão nº 2.880/2021- ISSQN – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 14.01 do anexo III do CTM – Omissão de receita – Utilização de extratos bancários como base de cálculo do imposto – Possibilidade – Inteligência dos §§ 1º e 3º do art. 115-c do CTM – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento. "
030/005279/2020 - SALAO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA "Acórdão nº 2.892/2021: - Autuação. Sonogação de documentos. A relutância em apresentar documentação contábil, solicitada pela fiscalização, autoriza a aplicação de multas e forma sucessiva na mesma proporção dos autos de infração lavrados e sempre de forma crescente no valor para o fim de compelir o contribuinte a apresentá-las como é sua obrigação. Recurso voluntário que se nega provimento. "

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de exigência no pedido de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
030/003665/2021	TEREZA CRISTINA LYRA DA SILVEIRA	072.369.437-03
030/002685/2021	BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA	177.641.687-26
030/009216/2021	ROSILENE CORTES TOLEDO	009.316.967-12

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento de revisão de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/015211/2021	170286-9	MARIA BETANIA BORRIELLO DE MELLO	900.481.057-1
030/013971/2021	61070-9	TELMARA ELOISA KIFFER V. FERREIRA	077.172.937-1
030/009936/2021	61534-4	MARCO CECCHINI BRUNI MARCON	245.618.007-1
030/009042/2021	079898-3	FGF EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA	06.275.422/00

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências nos pedidos de revisão de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/013916/2021	2999-1	POLYCARPO SANCHES PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E IMÓVEIS LTDA	08.166.263/01
030/018534/2020	019405-0	DAYSE TEIXEIRA CARDOSO	004.076.797-1
030/011742/2021	136227-6	NEIDE BITTENCOURT RODRIGUES	098.156.357-1

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de autorizar transferências nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/009817/2021	154116-8	ESPÓLIO DE FIRMINO BARBOSA DE MIRANDA	
030/002617/2021	CGM 186280	GIUSEPPE ACCETTA	075.705.707-15
030/017870/2020	230352-7	CHARITAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE	18.983.215/0001-35
030/017870/2020	258461-3	JULIO CESAR DE SOUZA APOLINÁRIO	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 780/000200/2021.

Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, e AUTORIZO a contratação da

Nº do documento:	00260/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	31/03/2022 14:56:32		
Código de Autenticação:	FA93B881469C901C-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 31/03/2022.

Documento assinado em 31/03/2022 14:56:32 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290